



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-2014

LEI Nº 720

DE 18 DE JUNHO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência regular escolar igual ou superior a oitante e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III – para determinação de renda per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, m Desporto e Lazer, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de RENA MÍNIMA – “Bolsa-Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,
VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
II – Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário;

III – Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari (SPAMIA);

IV – Lions Clube de Acari,

V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 18 de junho de 2001.

(a) Eduardo Bezerra Fernandes
Prefeito Municipal.

(a) Juarez Alves da Silva
Sec.Mun.de Adm. e Finanças
CPF. 154.943.494-20